

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 612 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1979

EMENTA:- Regulamenta as matrículas especiais de di
plomados, alunos transferidos de outras
Instituições, de cursos da UFPa e de estu
dantes estrangeiros, amparados ou não por
acordos culturais, e revoga as Resoluções
73, 108, 139, 172, 322 e 348 do Conselho
Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso
das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,
e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino
e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de novembro de 1979,
promulga a seguinte

R E S O L U C Ã O :-

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a matrícula na
Universidade Federal do Pará, com dispensa de Con
curso Vestibular, de:

- I - Candidatos com grau universitário;
- II - Candidatos estrangeiros amparados ou não por
Acordos Culturais Internacionais de que o Brasil participe;
- III - Candidatos com cursos universitários iniciados
em outros Estabelecimentos congêneres de ensino
superior de outros Estados do País, mediante
transferência;
- IV - Candidatos com cursos universitários iniciados
na Universidade Federal do Pará, e que não este
jam se adaptando ao curso escolhido, queiram
trocar para outro com o mesmo tronco comum.

Art. 2º - As vagas ofertadas, em cada semestre, para efeito
de atendimento das matrículas, explicitadas no art.
1º, serão calculados com base na evasão de alunos

no semestre letivo imediatamente anterior.

§ 1º - A evasão em relação a cada curso, corresponderá à seguinte fórmula:

$$E = M + T + V + X$$

E = Evasão

M = Número de discentes falecidos

T = Número de transferidos da UFPa

V = Vagas prescritas

X = Vagas não ocupadas no semestre anterior.

§ 2º - Não serão computados à Taxa de Evasão os alunos matriculados *ex-officio*.

§ 3º - O cálculo da Taxa de Evasão será fornecido pelo DERCA e encaminhado ao Diretor do Centro respectivo que, após audiência com o Colegiado de Curso, submeterá à homologação pela Reitoria.

§ 4º - O cálculo a que se refere o parágrafo anterior, será procedido após a efetivação das matrículas e as vagas resultantes serão oferecidas à matrícula subsequente.

§ 5º - Qualquer proposição que altere os cálculos de correntes da Taxa de Evasão, serão submetidos à decisão da Reitoria, acompanhado de pormenorizadas justificativas.

Art. 3º - As vagas decorrentes da evasão de alunos serão preenchidas com a seguinte ordem de prioridades:

I - Alunos da Universidade Federal do Pará, pertencentes ao 2º Ciclo que não tendo ainda ultrapassado metade do total de créditos do curso de origem, desejem transferir-se para outro curso com o mesmo tronco comum, à vista de parecer favorável do Professor Orientador ou do Coordenador do Colegiado de Curso;

II - Alunos transferidos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior, localizados fora do Estado do Pará;

III - Candidatos à matrícula na condição de diploma dos, para outro curso de graduação com o mesmo tronco comum, nos termos da Lei;

IV - Alunos transferidos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior localizados no Estado do Pará;

V - Candidatos estrangeiros não amparados por oferta prévia de vagas ou acordos culturais.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III, IV e V, o novo curso pretendido pelos candidatos deve ter o mesmo tronco comum, à vista do parecer do Professor Orientador, entendendo-se por tronco comum a identidade curricular entre as disciplinas já cursadas na fase inicial da graduação, em ambos os cursos, ou correspondentes ao 1º ciclo.

§ 2º - O preenchimento das vagas, na forma do "caput" deste artigo, não prejudica o atendimento de alunos transferidos ou amparados nos §§ 1º e 3º do art. 74 do Regimento Geral e de acordos internacionais.

§ 3º - Na hipótese do número de vagas ser inferior aos dos candidatos, deverão ser adotados os seguintes critérios de atendimento:

a) no caso dos incisos I do "caput" deste artigo serão atendidos os discentes que apresentarem o maior Coeficiente de Rendimento (Res. nº 529/78 - CONSEP). No caso de empate será adotado o critério contido na letra b;

b) no caso dos incisos II, III, IV e V os pedidos serão atendidos por ordem de entrada.

§ 4º - Os requerimentos a que se refere este artigo serão protocolados na Secretaria dos Centros, nos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico.

§ 5º - A declaração de vaga deverá ser aproveitada pelo candidato no período lativo considera

do, sem o que a declaração se tornará insub_usistente.

§ 6º - A declaração de vaga terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de sua emissão, pa_ura que o interessado apresente a respectiva Guia de Transferência, podendo ser prorroga_udo, a pedido do interessado, mediante exibi_ução de Declaração de que o processo está em tramitação.

§ 7º - O preenchimento das vagas em cada curso se_urã informado pelo Diretor do Centro à Prô-Reitoria de Ensino e de Graduação, acompa_unhado de todos os processos.

Art. 4º - É vedada a concessão de vaga em segundo curso sem o exame vestibular, mesmo se tratando de Licencia_utura.

SEÇÃO I TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - Somente serão aceitas transferência de alunos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior do País (art. 73 do Regimento Geral), quando:

- a) houver vaga no curso pretendido;
- b) houver possibilidade de adaptação do regime acadêmico adotado no Estabelecimento de origem com a situação específica do curso que deverá se_uguir na UFPa;
- c) o curso de origem seja reconhecido ou autoriza_udo na forma da legislação vigente.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos transferidos *ex-officio* (ar_utigo 74 do Regimento Geral).

§ 2º - As demais normas sobre a transferência es_utão dispostas na seção H do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO II TRANSFERÊNCIAS DE CURSO

Art. 6º - Somente serão aceitas transferências de curso quando:

- a) houver vaga no curso pretendido;
- b) o interessado disponha de tempo para integralização do curso pretendido de acordo com as prescrições do Conselho Federal de Educação;
- c) o interessado não tenha obtido segundo curso sob o benefício da Resolução 108/72/CONSEP;
- d) o interessado não tenha ingressado na Universidade para complementar estudos de Licenciatura Curta, Polivalente ou assemelhado;
- e) o aluno não ser amparado pela Resolução 433/CONSEP.

Parágrafo único - É vedada a permuta de curso entre alunos da UFPa.

Art. 7º - Ao requerimento solicitando a troca de curso, o aluno deverá anexar o Histórico Escolar e um atestado de matrícula, contendo as disciplinas em que estiver matriculado no semestre.

Parágrafo único - No caso do aluno estar com matrícula trancada, deverá anexar, além do Histórico Escolar, contendo até o último semestre cursado, o atestado de trancamento.

SEÇÃO III GRADUADOS

Art. 8º - O candidato graduado ao requerer sua matrícula, fará juntada da seguinte documentação:

- a) diploma do curso superior, sob a forma de fotocópia autenticada em uma (1) via;
- b) histórico escolar devidamente legalizado em fotocópia autenticada em uma (1) via.

Parágrafo único - As demais normas sobre graduados estão dispostas no art. 42, Subseção C-3 do Regimento Geral.

SEÇÃO IV
ESTUDANTES CONVÊNIOS

Art. 9º - Serão aceitas matrículas de candidatos estrangeiros não diplomados, independentemente de exame vestibular, sempre que:

- a) houver convênio cultural assinado entre o Brasil e o País de origem, prevendo expressamente a hipótese;
- b) for o interessado membro da família de funcionário diplomático, consular e/ou organismos internacionais, exercendo função no Estado do Pará (Parecer nº 799 do CFE, de 7/8/72).

§ 1º - No caso da letra a, cabe ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa fixar o número de vagas, por período letivo, a serem oferecidas, em cada curso.

§ 2º - No caso da letra b, independe da existência de vaga.

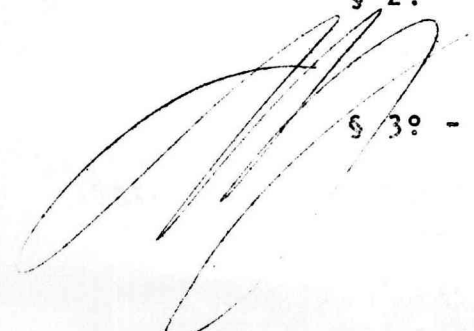
Art. 10 - Para a realização da matrícula de estrangeiro enquadrado nas letras a e b do artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento (fotocópia autenticada)
- b) passaporte (fotocópia autenticada)
- c) prova de seleção pelo Ministério das Relações Exteriores, quando for o caso;
- d) encaminhamento por via diplomática competente;
- e) histórico escolar, texto original.

§ 1º - Os documentos apresentados em Língua Estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções.

§ 2º - O interessado deverá requerer a matrícula no protocolo do DERCA.

§ 3º - Após o exame da documentação o DERCA encaminhará ao Pró-Reitor de Ensino para Parecer conclusivo.



§ 4º - Deferido o pedido, o Processo será encaminhado ao DERCA, para apresentação de documentos pessoais e posteriormente receber o número de matrícula.

§ 5º - Logo após receber o número de matrícula o processo será encaminhado até o Colegiado do Curso para Parecer quanto às adaptações curriculares e matrícula.

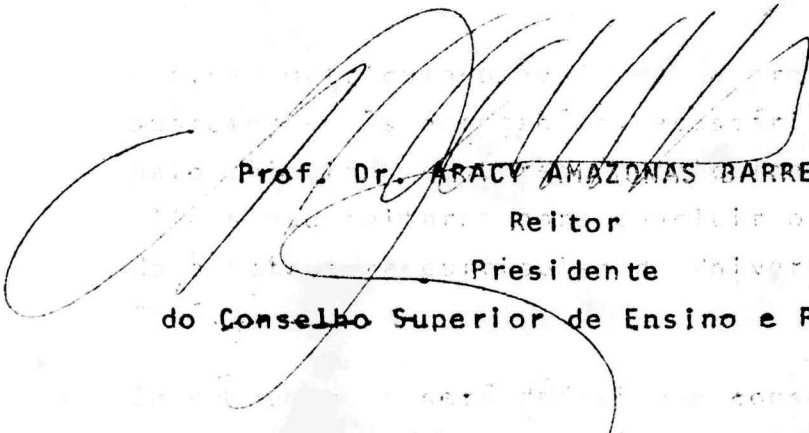
SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O aluno matriculado na forma da presente Resolução, submeter-se às adaptações necessárias, determinadas pelo Colegiado de Curso, matriculando-se em disciplinas que faltarem para concluir o 1º Ciclo, segundo a estrutura curricular da Universidade Federal do Pará.

Art. 12 - Em nenhum caso será deferida e consumada a matrícula sem que, antes, o candidato se submeta, com êxito, a exame de sanidade física e mental pelo Serviço Médico da UFPa.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de novembro de 1979.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa